

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ nº. 03.656.576/0001-08, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Senhor OTON PEREIRA NEVES.

E

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0003-49, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr (a). VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, celebra o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC através da Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual de 5.84 % (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2012, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2013, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

Outras Gratificações**CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES**

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta ultima promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS**

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Adicional Noturno**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade.

PARÁGRAFO 2º - Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontre submetidos.

PARÁGRAFO 3º - A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do referido adicional.

Adicional de Periculosidade**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da periculosidade.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS**

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parcelamento de Férias**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS**

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e dois) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser abaixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do Trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 111,53 (cento e onze reais e cinquenta e três centavos), já corrigido pela variação do IPCA do período, previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de janeiro de 2013, a VALEC, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observado a legislação vigente, concederá auxílio creche mediante reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelas empregadas-mãe, para os filhos entre 6 (seis) meses e 4 (quatro) anos, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche. Esse auxílio será concedido também por ocasião da 13ª. Parcela mediante comprovação da despesa.

Contrato de Trabalho

Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado do GEIPOT, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para a apresentação da defesa.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

[Assinaturas]
5

**Férias e Licenças
Licença Adoção****CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS
ADOTIVOS**

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

**Disposições Gerais
Outras Disposições****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

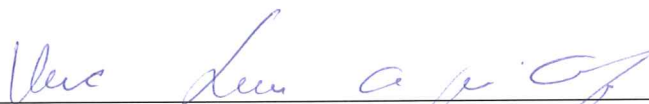
Este acordo será publicado no Diário Oficial da União.



**OTON PEREIRA NEVES
SECRETÁRIO-GERAL
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF**



**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
PRESIDENTE
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**



**VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**